

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.936, DE 2008 (PLS nº 456/2007)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.936, de 2008, PLS nº 456/07, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal de Uruaçu constituirá uma instituição de educação profissional, essencialmente destinada à formação e qualificação de técnicos de nível médio, com vistas a atender às necessidades socioeconômicas do Município de Uruaçu e região.

O projeto estabelece ainda que, para criar a referida instituição, o Poder Executivo fica também autorizado a criar os respectivos cargos e funções gratificadas, a dispor sobre sua organização e funcionamento, e formar quadro de pessoal efetivo.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Alberto Leréia, que atentou, porém, para a possibilidade de questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de qualquer instituição educacional por si só já é louvável, tendo em vista os inúmeros obstáculos que ainda hoje se interpõem no acesso da população de algumas regiões do país à educação, principalmente à educação profissional.

A presente iniciativa visa beneficiar uma das microrregiões do Norte do Estado de Goiás, a microrregião de Porangatu, que conta com uma população estimada em mais de 216.000 habitantes. Não obstante seu alcance, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, no que tange a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o voto é pela rejeição do PL nº 2.936, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em apreço, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Uruaçu, com sede no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Urucuá, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 2.936, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Urucuá, com sede no Município de Urucuá, no Estado de Goiás.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O presente projeto tem por fim criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico brasileiro e que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Com efeito, em torno de 9 milhões de estudantes

estão matriculados em escolas de ensino médio regular. No entanto, apenas pouco mais de 700 mil alunos freqüentam escolas de educação profissional de nível técnico. Desse modo, após a conclusão de seus cursos, os demais estudantes secundaristas podem tentar o difícil caminho, aberto a poucos, de obter a profissionalização na educação superior. Para a maioria deles, todavia, resta a luta pela inserção no mercado de trabalho sem qualquer qualificação, o que representa, muitas vezes, o subemprego ou o desemprego.

A edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, favoreceu a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, permitindo que o Governo Federal, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), anunciasse a previsão de criar, em quatro anos, 150 escolas técnicas federais em cidades-pólo.

Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas. Ela faz parte de um conjunto de seis iniciativas que apresento para autorizar o Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de Goiás. Os municípios selecionados – Anápolis, Formosa, Itumbiara, Iporá, Luziânia e Uruaçu – constituem centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e estão geograficamente bem distribuídos em seu território.

Dadas as razões expostas, espero contar com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto e dos demais a ele relacionados, que visam ampliar as oportunidades de acesso à educação profissional no Estado de Goiás.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

2009_3341_Jorginho Maluly

2009_3341_Jorginho Maluly